

Decretos



DECRETO Nº 4.856 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta, no Âmbito da Administração Municipal, a Integração do Processo de Registro e Legalização de Pessoas Jurídicas entre o Município, o Estado e a União.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições, respaldado no que dispõe o Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Eunápolis e na Lei Municipal N.º 764 de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário e de Rendas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Município de Eunápolis, por meio de simplificação do processo de Registro Mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia local;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

CONSIDERANDO os termos do capítulo III da Lei Complementar nº 123/06, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de empresas de pequeno e médio porte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 17 de dezembro de 2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CESIM;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as Normas Municipais de integração do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas entre o Município, o Estado e a União, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei nº 11.598 de 03.12.2007.

Art. 2º - Toda pessoa jurídica com atividade econômica no Município, ainda que beneficiada pela imunidade constitucional ou isenção dos tributos e preços públicos municipais, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no cadastro geral de atividades do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de determinações estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo Único - A inscrição deverá sempre preceder ao início das atividades.

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia
Site: www.eunapolis.ba.gov.br E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br



Art. 3º - Os órgãos Municipais envolvidos no processo de registro ou inscrição e alteração de dados cadastrais de pessoas jurídicas deverão manter a disposição dos usuários informações e orientações relativas à efetivação de registro ou inscrição e alteração de dados cadastrais, de modo a prover certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Art. 4º - A partir de 31 de março de 2014, a viabilidade do registro ou inscrição deverá ser consultada pelo contribuinte em pesquisa prévia à elaboração do ato constitutivo ou de sua alteração, por meio de sistema informatizado de registro integrado colocado à disposição do usuário pela Junta Comercial do Estado - JUCEB em endereços eletrônicos na rede mundial de computadores – Internet.

§ 1º - A pesquisa prévia à elaboração do ato constitutivo ou de sua alteração, no âmbito da administração Municipal, deverá bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos e obrigações a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

§ 2º - Os Órgãos Municipais responderão gratuitamente a pesquisa prévia de que trata este artigo exclusivamente por meio do mesmo sistema informatizado de registro integrado utilizado pelo usuário para formalizar a consulta.

§ 3º - O resultado da pesquisa prévia deverá constar da documentação que instruirá o requerimento de registro na Junta Comercial do Estado - JUCEB.

§ 4º - Será mantido à disposição dos usuários, nos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores – Internet, de que trata este artigo, manual de utilização do sistema informatizado de registro integrado.

Art. 5º - Fica assegurada ao usuário da REDESIM, através do sistema informatizado de que trata o artigo anterior, a entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada à necessidade de informações complementares por parte do Município de Eunápolis-BA.

Parágrafo Único - Os órgãos Municipais envolvidos no processo de registro ou inscrição e alteração de dados cadastrais de pessoas jurídicas:

I - terão acesso, por meio eletrônico, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado – JUCEB:

a) aos dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas, imediatamente após o arquivamento dos atos;

b) às imagens digitalizadas dos atos arquivados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o arquivamento.



II – Poderão solicitar, de acordo com a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização, informações e documentos complementares necessários ao controle ambiental, de segurança sanitária e de ordenamento urbano.

Art. 6º - Para os fins de registro e legalização de pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios serão simplificados, racionalizados e uniformizados.

§ 1º - As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento serão realizadas antes do início de operação do estabelecimento, exceto, quando a atividade, por sua natureza, não exigir o controle ambiental e de segurança sanitária.

§ 2º - As vistorias de interesse da Secretaria Municipal de Finanças deverão ser realizadas a partir do início de operação do estabelecimento, exceto quando, em relação à atividade, legislação específica dispuser sobre a impossibilidade da mencionada operação sem prévia anuência da Administração Tributária.

Art. 7º - Concluída a formalização do registro na Junta Comercial do Estado – JUCEB, e após a quitação dos respectivos Tributos Municipais, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que, nos casos em que a atividade, por sua natureza, não exigir o controle ambiental e de segurança sanitária, permitirá o início imediato de operação do estabelecimento.

§ 1º - A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à concessão das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, quando for o caso.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento deverá ser impresso pelo empresário ou responsável legal da sociedade através da Rede Mundial Computadores – Internet, no sítio da Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Tributos e Arrecadação, e servirá de comprovação da inscrição do estabelecimento no Município.

§ 3º - No alvará constará o(s) número(s) da(s) pesquisa(s) prévia(s) à elaboração do ato constitutivo e/ou de sua alteração, e a informação que o descumprimento dos requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, conforme resultado da(s) respectiva(s) pesquisa(s) prévia(s) implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação.

§ 4º - O Alvará de Funcionamento deverá estar impresso e à disposição dos órgãos fiscalizadores, acompanhado do(s) resultado(s) da(s) correspondente(s) pesquisa(s) prévia(s) à elaboração do ato constitutivo e/ou de sua alteração.

§ 5º - O Alvará de Funcionamento não substitui as licenças de autorização de funcionamento relativas à segurança sanitária e controle ambiental, cuja apresentação ou disponibilização atenderá à legislação específica.

§ 6º - O Alvará de Funcionamento não substitui a Certidão Negativa de Débitos Municipais.



Art. 8º - Verificada pela Fiscalização Municipal divergência em dado cadastral da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, ou o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Decreto, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio na Junta Comercial do Estado - JUCEB.

Art. 9º- O Secretário Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis – BA, 24 de março de 2013.

DEMETRIO GUERRIERI NETO
Prefeito Municipal

ALÉCIO VITORINO VIAN
Secretário de Finanças

MARCO ANTÔNIO SANTOS BRAGA
Gestor de Núcleo de Tributos e Arrecadação